



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

CORRIGENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017
PROCESSO N. 8508006-62.2017.8.06.0000

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que:


A corrigenda diz respeito apenas a legislação indicada no subitem **7.4.2.1, letra “e” da Habilitação Jurídica.**

1) **ONDE SE LÊ:** 7.4.2.1 - “e” - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

LEIA-SE: 7.4.2.1 - “e” -. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **artigo 3º da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03/03/2017¹, do Departamento de Registro Empresarial e Integração²;**

Permanece a obrigatoriedade da apresentação da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**. Permanecem, ainda, inalteradas as demais cláusulas e condições do Referido Edital e Anexos.

Fortaleza – CE, aos 24 de julho de 2017.


Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 Art. 3º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

2 <http://drei.smpe.gov.br/documentos/36-instrucao-normativa-drei-no-36-enquadramento-me-epp.pdf>